

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Delibera o Processo de Outorga nº 5780/2010, requerido pela empresa Cemig Geração e transmissão S.A.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 5780/2010.

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas nº 001/2020.

Considerando os trabalhos realizados pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), durante a 2ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 03 de agosto; 3ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 17 de agosto; e 4ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 24 de agosto de 2020, que foi elaborado e aprovado o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), sendo favorável quanto ao



deferimento do processo de outorga nº 5780/2010;

Considerando a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), ocorrida em 03 de setembro; e 4ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

## **DELIBERA**

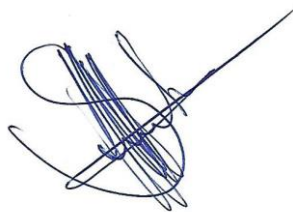
**Art. 1º** - Pela **aprovação** do Processo de Outorga nº 5780/2010, requerido pela empresa Cemig Geração e transmissão S.A , observada as recomendações.

**§ 1º** Contidas no Relatório Técnico da CTOC e contribuições do plenário do CBH Araguari na 4ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020, ocorrida em 16 de outubro de 2020, conforme anexo único deste documento.

**Art. 2º** - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 16 de outubro de 2020.



**MAURÍCIO MARQUES SCALON**  
Secretário do CBH Araguari



**BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente do CBH Araguari



**ANEXO ÚNICO**

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 72 de 16 de outubro de 2020)

**Recomendação ao Processo de Outorga nº 5780/2010, requerido pela empresa Cemig Geração e transmissão S.A.**

O Comitê da Bacia do Rio Araguari defere o processo de Outorga nº 5780/2010, mantendo as condicionantes apresentadas no parecer do IGAM, com excessão da condicionante número 5 (cinco) que terá sua redação alterada.

As condicionantes em questão são:

<b>Item</b>	<b>Condicionante</b>	<b>Frequência</b>
01	Garantir, durante à operação do empreendimento, uma vazão residual não inferior a 26,05 m <sup>3</sup> /s.	Durante a vigência da outorga.
02	Realizar monitoramento diário da vazão afluente ao reservatório e vazão a jusante, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada, devendo este ser enviado anualmente, físico e digital a URGa TMAP.	Anualmente durante a vigência do Contrato.
03	Realizar monitoramento diário da vazão a jusante do canal de fuga, garantindo que seja igual a vazão de entrada na tomada d'água, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada devendo este ser enviado anualmente, físico e digital, a URGa TMAP.	Anualmente e durante a vigência da outorga.
04	Realizar e comprovar manutenções periódicas do canal de entrada de água no vertedouro e na parte da calha sem revestimento, a fim de garantir boas condições em caso de ocorrência de uma cheia.	180 dias e durante a vigência da outorga.



05	Realizar análise de qualidade de água em três pontos da bacia, sendo eles: 1- Montante da PCH Pai Joaquim (lat. 19°29'08,88"S e Long. 47°32'30,12"O), no Rio Araguari. 2- Ponte da BR146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol; 3- No canal de fuga. Deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.	Semestralmente e durante a vigência da outorga

Após análises das condicionantes impostas pelo IGAM notou-se que pelas dimensões do reservatório apenas 3 (três) pontos de monitoramento de qualidade de água eram insuficientes e que a própria CEMIG já realizava monitoramento de mais pontos. **Diante disto a Comitê recomenda à alteração da condicionante número 5 (cinco) que terá a seguinte redação:**

5 - Realizar análise de qualidade de água em 09 (nove ) pontos da bacia, sendo eles:

5.1- Montante da PCH Pai Joaquim (Lat.: 19°29'08,88"S e Long.: 47°32'30,12"O), no Rio Araguari.

5.2- Ponte da BR-146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol;

5.3- Rio Capivara na Estrada Relocada que conduz a Perdizes (Lat.: 19°21'36.39"S e Long.: 47°2'49.60"O)



- 5.4- Reservatório a jusante do braço do Rio Capivara, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°12'50.00"S e 47°2'11.00"O).
- 5.5- Reservatório a jusante do Braço do Ribeirão Santo Antônio, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'26.00"S e Long.: 47.20'0.00"O)
- 5.6- Reservatório (Rio Quebra Anzol) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°6'21.01"S e Long.: 47°31'51.74")
- 5.7- Reservatório (Rio Araguari) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°10'28.35"S e Long.: 47°38'40.27"O)
- 5.8- Reservatório, entre o barramento e o braço do Rio Quebra Anzol, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'43.26"S e 47°41'32.49"O)
- 5.9- Jusante da UHE Nova Ponte na rampa desce barcos atrás da subestação (Lat.: 19°7'54.00"S e Long.: 47°41'57.00"O)

Considerando a condicinante 5 deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.





Os parâmetros/indicadores deverão contemplar ainda, à avaliação da ocorrência de contaminação em decorrência de matéria orgânica fecal, sólidos e nutrientes (Índice de Qualidade das Águas - IQA) e à ocorrência de substâncias tóxicas (Contaminação por Tóxicos - CT);

**Prazo:** Trimestral e durante a vigência da outorga.

O relatório deverá ser encaminhado a URGA TMAP para cumprimento das condicionantes e deverá simultaneamente ser enviado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), a fim de conhecimento, conforme frequência definida no parecer da mesma.

Deve-se ainda, levar em consideração o prazo de validade da Portaria estabelecido pelo IGAM.

